



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Ado em 08/12/15

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2015

Rômulo Quintino  
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 07/12/15

Protocolo

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 6.551, de 13.11.2015 que Institui o Programa Municipal de Parceria Público-Privada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 6.551, de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....”

“§ 2º Uma vez aprovado o projeto de parceria pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, será o mesmo encaminhado à deliberação legislativa, e somente após a aprovação, a entidade responsável por sua execução, poderá dar início ao processo de licitação, observando os requisitos previstos na legislação federal, em especial, na Lei Federal nº 11.079, de 2004” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

É a Emenda. Sala das Sessões  
Cascavel, 7 de dezembro de 2014.

Almino Gugu Bueno  
Vereador/PR

Luiz Frare  
Vereador/PDT

Rômulo Quintino  
Vereador/PSL

Jaime Vasatta  
Vereador/PTN

Claudio Gaitero  
Vereador/PSL

Marcos Rios  
Vereador/SDD

Alécio Espinola  
Vereador/PSC

Pedro Martendal  
Vereador/PSDB

Paulo Porto Borges  
Vereador/PCdoB

Waldir Severgnini  
Vereador/PROS

Nei H. Naveroth  
Vereador/PSL

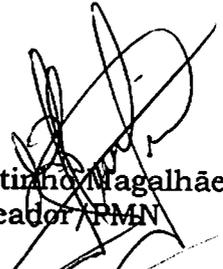
Jorge Bocasanta  
Vereador/PT

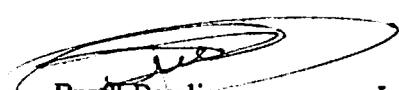


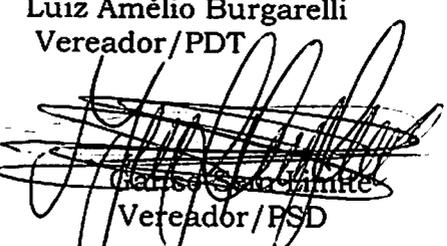


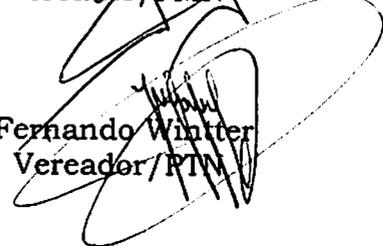
# Câmara Municipal de Cascavel

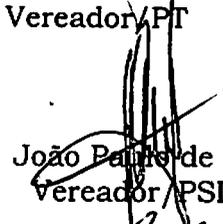
## ESTADO DO PARANÁ

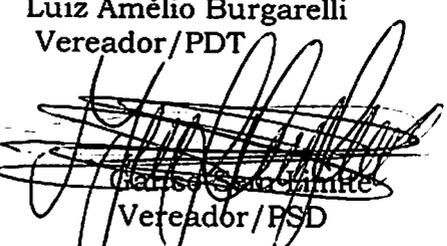
  
Robertinho Magalhães  
Vereador/PMN

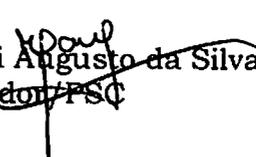
  
Prof.º Paulino  
Vereador/PT

  
Luiz Amélio Burgarelli  
Vereador/PDT

  
Fernando Winter  
Vereador/PTM

  
João Paulo de Lima  
Vereador/PSD

  
Cláudio Sanches  
Vereador/PSD

  
Wanderlei Augusto da Silva  
Vereador/PSC

  
Rui Capelão Cardoso  
Vereador/PPS

  
Celso Dal Molin  
Vereador/PR

### Justificação.

A presente proposta de Lei tem a finalidade de condicionar a aprovação dos projetos que serão oriundos das Parcerias Público-Privada a deliberação legislativa. Nada mais justo e correto que o Poder Legislativo tenha participação nesses projetos, verificando sua legalidade e confirmando se o projeto apresentado atende aos requisitos legais e técnicos.

O Poder fiscalizador do Legislativo não pode ficar fora desse processo de concessão de serviços públicos. E, como não há nada que impede e veda essa fiscalização dos projetos de PPP, entende os Vereadores que depois de aprovada a PPP pelo conselho gestor, esse projeto deva passar pelo crivo legislativo.





www.leismunicipais.com.br

**LEI Nº 6551 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.****INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular, e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será regido pelas normas desta lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente as previstas na Lei Federal nº 11079/04 aplicando-se ainda supletivamente e no que couber, o disposto no Código Civil Brasileiro e nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 8.666/93.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - Incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de Cascavel que visem à criação ou ampliação de mercados, a geração de empregos, a eliminação das desigualdades sociais, ao aumento de distribuição de renda e ao equilíbrio do meio ambiente;

II - Incentivar a Administração Pública Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando a concretização do bem-estar dos munícipes e à efetivação dos demais objetivos da Administração Municipal;

III - Incentivar a colaboração entre a Administração Municipal Direta e Indireta e a iniciativa privada visando à realização de atividades de interesse público mútuo;

IV - Promover a prestação adequada e universal de serviços públicos no Município;

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas serão observadas as seguintes diretrizes:

I - A abertura do Programa à participação de todos os interessados em realizar parcerias nos moldes desta lei, com a Administração Municipal;

II - A responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

III - A indisponibilidade das prerrogativas e funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;



V - A adequação as normas, leis e regulamentos ambientais, tais como estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA), devidamente aprovados pelos órgãos competentes quando for o caso.

**Art. 14** É da competência do Poder Público declarar como sendo de utilidade pública a área, o local ou o bem que sejam considerados apropriados ao desenvolvimento de atividades principais, acessórios ou complementares ao objeto do contrato e à execução de projeto associado.

#### **CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

**Art. 15** Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do município de Cascavel.

§ 1º O Conselho Gestor será integrado pelos seguintes membros.

I - Secretário Municipal de Administração;

II - Secretário Municipal de Planejamento;

III - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretário Municipal de Finanças;

V - Secretário Municipal de Governo;

VI - Presidente da Cettrans;

VII - Um representante da Câmara Municipal de Cascavel-PR.

§ 2º A presidência do Conselho Gestor será exercido pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 16** Compete ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Cascavel:

I - Verificar e garantir a execução do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

II - Elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais e contratos;

III - Aprovar os projetos de parceria, observadas as disposições desta Lei no prazo de até 30(trinta) dias contados de sua apresentação;

IV - Acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parceria para a avaliação de sua eficiência por meio de critérios objetivos previamente definidos.

§ 1º Os projetos de parceria, para fins de aprovação prevista no inciso III do "caput" deste art. devem ser apresentados pela entidade responsável pela sua execução devidamente acompanhados dos estudos referidos no art. 12 desta lei.

§ 2º Uma vez aprovado o projeto de parceria pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, a entidade responsável por sua execução poderá dar início ao processo de licitação, observando os requisitos previstos na legislação federal, em especial, na Lei Federal nº 11.079/04.

**Art. 17** O Conselho Gestor poderá para a consecução de seus objetivos, propor convênios com órgãos

